



**RELATÓRIO E PARECER DO CONTROLE INTERNO
SOBRE A GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
JÓIA – RS**

Na qualidade de responsáveis pelo Órgão de Controle Interno do Município de Jóiá vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao exercício de 2017, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e, nos termos do disposto no art. 2º, inciso I, letra “b” da Resolução nº 962 de 19 de dezembro de 2012, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS).

Destaca-se, inicialmente, que o Órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº 1.170/2002, alterada pelas Leis nº 1.233/2002, nº 1.382/2003, nº 1.585/2004 e nº 2.315/2009, regulamentada pelo Decreto nº 1.933/2002, tendo sido designados seus membros pelas Portarias nº 5.227/2009, nº 8.277/2017 e nº 8.297/2017.

O trabalho do Controle Interno caracteriza-se na apuração das denúncias de irregularidades que são levadas ao seu conhecimento, bem como verificação de irregularidades na administração, sendo emitidos relatórios ao Poder Executivo e Legislativo. O exame foi realizado de acordo com as normas de controle e os princípios de contabilidade, incluindo revisões parciais dos registros e documentos contábeis, e outros procedimentos que julgamos necessários nas circunstâncias.

No Poder Legislativo, a Comissão desenvolveu suas atividades através de verificações “*in loco*”, bem como de documentos tais como: leis, portarias, decretos, empenhos, processos licitatórios, contratos, etc. Foram emitidos ofícios ao Poder Legislativo, solicitando informações e documentos; Foram apuradas as denúncias recebidas pessoalmente, bem como, através do portal do município e, portal do TCE/RS via Espaço Controle Interno; Foram feitas recomendações ao Presidente da Câmara através de relatório, visando sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes:

- Sempre que houver servidor em férias e os serviços executados pelos mesmos não puderem ser interrompidos, que seja designado servidor lotado em



cargo com atribuições compatíveis para a realização dessas tarefas, para, assim, evitar sucessivas interrupções de férias;

- Compensação posterior pelo servidor, bem como o desconto sobre o valor recebido antecipadamente, no que se refere ao pagamento de convocação de férias;

- Maior atenção quando da autorização aos servidores para a realização de cursos, pois houve casos em que servidores realizaram cursos onde os assuntos não condizem com suas funções, ou cursos com os mesmos assuntos, além da realização desnecessária de cursos por detentores de cargo de confiança;

- Migração do controle de frequência para o controle biométrico, para um registro eficiente, tanto para emissão de relatórios, quanto para o controle das horas trabalhadas;

- Disponibilização no portal da Câmara de Vereadores das atas de sessões, as portarias, as Leis e Resoluções, enfim, todos os atos praticados logo após a sua finalização.

Sobre as recomendações enviadas ao Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia – RS, este manifestou-se através do Ofício nº 320/2017, onde encaminhou esclarecimentos sobre as inconsistências relatadas pela Unidade Central de Controle Interno, através do Relatório nº 08/2017.

No que refere ao Controle Patrimonial, verificou-se que foram realizados os registros em sistema informatizado. Com a utilização do *software* está sendo realizado controle (ingresso, colocação de plaquetas, baixas, transferências, etc) dos bens patrimoniais de forma analítica, por classificação, bem como está sendo efetuado o movimento mensal de depreciação. Também foi realizado o processo de inventário, onde os bens inventariados foram correlacionados com os relatórios do setor do patrimônio e identificados em relatório, além disso, foram identificadas as inconformidades para tomadas de providências e/ou apuração de responsabilidades.

Sobre o envio de processos de licitações e contratos ao TCE RS, através do sistema de controle LicitaCon, verificou-se que as remessas estão sendo enviadas de acordo com a Resolução nº 1.050/2015.

Referente aos repasses financeiros efetuados pelo Executivo ao Legislativo, durante o exercício 2017, estes somaram um total de R\$ 1.393.689,40 (um milhão,



trezentos e noventa e três mil, seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos). Deste montante, houve a devolução do Poder Legislativo ao Poder Executivo, no final do exercício, no valor de R\$ 96.493,55 (noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Quanto aos limites legais, salienta-se que foram cumpridos, em conformidade com a legislação vigente, conforme demonstrado nos seguintes quadros:

a) Despesas com pessoal do Poder Legislativo Municipal (art. 20, Inciso III, alínea “a”, da LRF)

Receita Corrente Líquida (RCL)	R\$ 29.583.474,63
Valor da despesa líquida com pessoal nos últimos 12 meses	R\$ 881.388,87
Despesa com Pessoal do Poder Legislativo	2,98%

Fonte: RGF, 2º sem/17

b) Gastos totais do Poder Legislativo (art.59, VI da LRF e art.29-A da CF)

Receita Realizada no Exercício Anterior (art.29-A da CF)	R\$ 25.678.759,82
População do Município	8.331
Limite legal para gastos totais (7% s/RREA)	R\$ 1.797.513,19
Gastos Totais do Poder Legislativo Municipal	R\$ 1.241.100,03
Percentual de Gastos Totais	4,83%

Fonte: RGF, 2º sem/17 e IBGE.

c) Despesas com a folha de pagamento do Poder Legislativo (art.29-A, §1º, CF)

Limite legal para gastos totais	R\$ 1.797.513,19
Limite para folha de pagamento (70% do limite legal)	R\$ 1.258.259,23
Despesas com a folha de pagamento	R\$ 959.684,52
Percentual com a folha de pagamento	53,39%

Fonte: RGF, 2º sem/17

Em análise detalhada das operações financeiras e orçamentárias, observamos o seguinte:

1. A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
2. As metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias foram adequadamente cumpridas;



3. Os bens móveis adquiridos no curso do exercício foram inventariados, física e contabilmente;
4. Não houve contratação temporária;
5. Não houve realização de concurso público no ano de 2017;
6. Não houve a nomeação de cargo efetivo em 2017;
7. Foram concedidas licenças a vereadores em 2017:
 - Cláudio Rodrigues de Ávila: Afastamento doença, 15 dias, de 21/06/2017 a 05/07/2017;
 - Helena Salete Cavalheiro Gonçalves Ceolin: Licença particular, 15 dias, de 19/09/2017 a 03/10/2017;
 - Luis Carlos Souza: Licença particular, 10 dias, de 19/09/2017 a 28/09/2017.
8. Quanto às revisões e aumentos de remunerações, foi criada a Lei nº 3.493/2017, que corrigiu o vencimento dos servidores do Executivo e Legislativo;
9. Foram obedecidos os limites legais: da despesa com pessoal, da remuneração de vereadores, dos gastos com a folha de pagamento e dos gastos totais do legislativo.

PARECER

No que se refere ao princípio da legalidade dos atos de gestão financeira orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi observado. Quanto à eficácia e eficiência da gestão, os resultados obtidos foram os previstos na lei orçamentária com proveito para a coletividade atendida.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer favorável a regularidade das contas do Poder Legislativo Municipal.

Jóia-RS, 24 de janeiro de 2018

Jolair Marcos Quevedo
Membro do Controle Interno
Matrícula 1704-3

Daiane Fiorin da Silva
Membro do Controle Interno
Matrícula 1788-4

Luciana Porciuncula
Presidente do Controle Interno
Matrícula 1527-0